ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO - Ipumirim
CEP: 89790-000 CNPJ: 82..81.4.5/75/0-00null

Processo Nº 1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7 / 2025

No dia 3 do mês de Fevereiro do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230, bairro CENTRO, CEP nº 89790000, nesta cidade de Ipumirim,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) VALDIR ZANELLA, doravante denominada CONTRATANTE, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2025, Processo licitatório nº 1/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com entrega parcelada,destinado as atividades do programa de alimentação escolar da Creche Municipal Danilo João Cason, e Núcleos Educacionais. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LEDEMIR DOS SANTOS LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.793 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LEDEMIR DOS SANTOS LTDA	35.879.310/0001-02		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com entrega parcelada,destinado as atividades do programa de alimentação escolar da Creche Municipal Danilo João Cason, e Núcleos Educacionais.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: LEDEMIR DOS SANTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	BISCOITO DOCE CRISTAL, PACOTE 414 GRAMAS	PACOTES		300	10,29	3.087,00
2	BISCOITO DOCE KUKI, PACOTE 350 GRAMAS	PACOTES		200	9,05	1.810,00
3	BISCOITO DOCE MARIA, PACOTE COM 370 GRAMAS	PACOTES		200	6,69	1.338,00
4	BISCOITO DOCE SABOR LEITE TRADICIONAL, PACOTE 370 GRAMAS	PACOTES		200	6,89	1.378,00

5	BISCOITO ROSCA DE COCO, PACOTE 600 GRAMAS	PACOTES	800	10,30	8.240,00
6	BISCOITO ROSCA DE CHOCOLATE, PACOTE COM 600 GRAMAS	PACOTES	700	10,30	7.210,00
7	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL, PACOTE COM 370 GRAMAS	PACOTES	100	7,99	799,00
8	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM, PACOTE COM 350 GRAMAS	PACOTES	100	8,95	895,00
9	BISCOITO SALGADO COQUETEL, PACOTTE COM 360 GRAMAS	PACOTES	200	8,09	1.618,00
10	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER, PACOTE COM 370 GRAMAS	PACOTES	500	7,05	3.525,00
24	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	60	8,00	480,00
25	ARROZ BRANCO, CLASSE LONGO FINO TIPO 1, SUBGRUPO PARBOILIZADO, PACOTE COM 5 KG	PACOTES	850	29,00	24.650,00
26	ARROZ BRANCO, CLASSE LONGO FINO TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, PACOTE COM 1 KG	PACOTES	50	8,00	400,00
27	ARROZ INTEGRAL, PACOTE COM 1 KG	PACOTES	20	8,00	160,00
28	FARINHA DE AVEIA, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	50	4,00	200,00
29	FARELO DE AVEIA, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	50	8,00	400,00
30	AVEIA EM FLOCOS, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	50	8,00	400,00
31	CACAU EM PÓ 100%, PACOTE COM 200 GRAMAS	PACOTES	400	35,00	14.000,00
32	BICARBONATO DE SÓDIO, PACOTE COM 1 KG	PACOTES	15	21,00	315,00
33	DOCE CREMOSO DE FRUTAS, POTE COM 1 KG	POTE	150	18,00	2.700,00
34	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, PACOTE COM 5KG	PACOTES	300	23,00	6.900,00
35	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PACOTE COM 1 KG	PACOTES	20	5,50	110,00
36	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, PACOTE COM 1 KG	PACOTES	70	9,00	630,00
37	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE COM 1KG	PACOTES	500	10,45	5.225,00
38	FUBÁ DE MILHO AMARELO, PACOTE COM 1 KG	PACOTES	150	6,00	900,00
39	LENTILHA, TIPO 1, PACOTE COM 400 GRAMAS	PACOTES	500	10,00	5.000,00
40	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1, PACOTE COM 400 GRAMAS	PACOTES	100	5,00	500,00
41	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM, GARRAFA DE 500 ML	GARRAFA	100	9,00	900,00
42	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1, GARRAFA DE 900 ML	GARRAFA	700	9,00	6.300,00
43	POLVILHO AZEDO, TIPO 1, PACOTE 500 GRAMAS	PACOTES	700	8,50	5.950,00
44	POLVILHO DOCE, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	700	8,50	5.950,00
45	SAGU, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	300	10,00	3.000,00
46	UVA PASSA BRANCA, PACOTE COM 150 GRAMAS	PACOTES	50	13,00	650,00
47	UVA PASSA ESCURA, PACOTE COM 200 GRAMAS	PACOTES	100	9,00	900,00
48	AMEIXA PRETA SECA, SEM CAROÇO, PACOTE COM 200 GRAMAS	PACOTES	30	9,00	270,00
49	IOGURTE DE SOJA ZERO LACTOSE COM POLPA DE MORANGO, GARRAFA COM 850 GRAMAS	GARRAFA	50	14,26	713,00
50	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO, PACOTE COM 900 GRAMAS	PACOTES	1300	8,00	10.400,00
51	IOGURTE ZERO LACTOSE, FRASCO COM 165 GRAMAS	FRASCOS	40	5,00	200,00
52	IOGURTE ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCAR, FRASCO DE 100 GRAMAS	FRASCOS	30	4,00	120,00

53	IOGURTE NATURAL, POTE COM 170 GRAMAS	POTE	180	4,00	720,00
54	LEITE UHT INTEGRAL, CAIXA DE 1 LITRO	Caixa	5000	5,29	26.450,00
55	LEITE UHT INTEGRAL, SEM LACTOSE, CAIXA DE 1 LITRO	Caixa	200	6,00	1.200,00
56	LEITE UHT SEMIDESNATADO, CAIXA DE 1 LITRO	Caixa	20	6,00	120,00
57	LEITE UHT DESNATADO, CAIXA DE 1 LITRO	Caixa	50	6,00	300,00
58	CREME VEGETAL SEM SAL, POTE DE 500 GRAMAS	POTE	200	11,00	2.200,00
59	CREME VEGETAL ISENTO DE LACTOSE, SEM SAL, POTE DE 500 GRAMAS	POTE	50	12,00	600,00
60	MANTEIGA, SEM SAL, POTE DE 200 GRAMAS	POTE	300	14,00	4.200,00
61	NATA, POTE DE 300 GRAMAS	POTE	200	10,50	2.100,00
62	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL, COPO COM 180 GRAMAS	POTE	200	9,00	1.800,00
63	REQUEIJÃO CREMOSO LIGHT, COPO DE 180 GRAMAS	COPO	10	9,00	90,00
64	REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE, COPO DE 180 GRAMAS	COPO	30	12,00	360,00
65	QUEIJO MUSSARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	300	19,00	5.700,00
66	QUEIJO MUSSARELA FATIADO ZERO LACTOSE, PACOTE COM 150 GRAMAS	PACOTES	100	15,00	1.500,00
67	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, PACOTE COM 200 GRAMAS	PACOTES	200	9,00	1.800,00
68	SALSICHA "HOT DOG", PACOTE DE 3 KG	PACOTES	100	32,00	3.200,00
69	SALSICHA, PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTES	30	10,90	327,00
73	AÇAFRÃO DA TERRA, PACOTE DE 30 GRAMAS	PACOTES	250	5,01	1.252,50
74	CRAVO-DA-ÍNDIA, PACOTE 12 GRAMAS	PACOTES	100	5,00	500,00
75	Açúcar cristal branco, pacote com 5 kg	PACOTES	200	25,00	5.000,00
76	Açúcar mascavo, pacote de 1 kg	QUILOGRAMA	30	22,00	660,00
77	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO STÉVIA 100%, FRASCO DE 65 ML	FRASCOS	5	30,00	150,00
78	AMENDOIM CRU DESCASCADO, PACOTE 400 GRAMAS	PACOTES	50	8,00	400,00
79	CANELA EM PAU, PACOTE 10 GRAMAS	PACOTES	80	4,00	320,00
80	CANELA EM PÓ, FRASCO 25 GRAMAS	FRASCOS	60	10,00	600,00
81	ORÉGANO DESIDRATADO, PACOTE DE 100 GRAMAS	PACOTES	80	14,00	1.120,00
82	LOURO EM FOLHAS SECAS, PACOTE DE 5 GRAMAS	PACOTES	80	2,90	232,00
83	CAFÉ GRANULADO SOLÚVEL TRADICIONAL, GARRAFA DE 200 GRAMAS	GARRAFA	100	25,00	2.500,00
84	CHÁ MISTO, CAIXA COM 15 SACHES, CAIXA DE 22,5 A 30 GRAMAS	Caixa	100	9,00	900,00
85	CHÁ DE ERVAS (CIDREIRA, CAMOMILA, ERVA-DOCE, hortelã), caixa com 10 saches, caixa de 10 gramas	Caixa	500	9,00	4.500,00
86	COCO RALADO, DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO, PACOTE DE 100 GRAMAS	PACOTES	50	8,00	400,00
87	COLORÍFICO, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	200	6,00	1.200,00
88	CREME DE LEITE, CAIXA DE 200 GRAMAS	Caixa	100	4,00	400,00
89	DOCE DE LEITE E SORO DE LEITE, POTE DE 1 KG	POTE	160	18,00	2.880,00
90	ERVILHA EM CONSERVA, SACHÊ 170 GRAMAS	PACOTES	400	4,00	1.600,00

91	FARINHA DE ROSCA, PACOTE DE 1KG	PACOTES	50	31,00	1.550,00
92	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG	PACOTES	150	10,00	1.500,00
93	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, PACOTE DE 125 GRAMAS	PACOTES	10	15,00	150,00
94	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, POTE DE 250 GRAMAS	POTE	250	11,00	2.750,00
95	GRÃO-DE-BICO, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	120	11,00	1.320,00
96	GRANOLA TRADICIONAL, PACOTE DE 250 GRAMAS	PACOTES	400	14,00	5.600,00
97	MASSA FORMATO DO ALFABETO, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	250	5,60	1.400,00
98	MASSA FORMATO CABELO DE ANJO, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	500	5,00	2.500,00
99	MASSA FORMATO PARAFUSO, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	1500	5,05	7.575,00
100	MASSA FORMATO GRAVATA, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	600	5,00	3.000,00
101	MACARRÃO INTEGRAL, TIPO ESPAGUETE, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	20	9,00	180,00
102	MACARRÃO DE ARROZ, TIPO ESPAGUETE, SEM GLÚTEN, PACOTE DE 500 GRAMAS	PACOTES	10	6,00	60,00
103	MILHO EM CONSERVA, SACHÊ DE 170 GRAMAS	PACOTES	400	3,00	1.200,00
104	OVO DE GALINHA VERMELHO – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	DÚZIAS	1000	10,00	10.000,00
105	PASSATA RÚSTICA, SACHÊ DE 30 GRAMAS	PACOTES	800	5,00	4.000,00
106	Sal refinado, iodado, pacote de 01 kg.	PACOTES	400	3,00	1.200,00
107	VINAGRE DE FRUTA MAÇÃ, GARRAFA DE 750 ML	GARRAFA	600	7,50	4.500,00
108	ABOBRINHA (VERDE) – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	150	4,99	748,50
109	ABÓBORA CABOTIÁ – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	80	4,99	399,20
110	ACELGA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	500	5,99	2.995,00
111	ALFACE CRESPA VERDE – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	2000	5,25	10.500,00
112	ALHO IN NATURA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	PACOTES	150	41,00	6.150,00
113	BATATA DOCE – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	250	4,99	1.247,50
114	BATATA INGLESA MONALISA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	2000	8,50	17.000,00
115	BATATA SALSA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	300	13,50	4.050,00
116	BETERRABA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	600	3,99	2.394,00
117	BRÓCOLIS AMERICANO – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	350	5,49	1.921,50
118	CEBOLA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	1000	6,99	6.990,00
119	CENOURA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	500	3,99	1.995,00
120	CHUCHU – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	300	4,99	1.497,00
121	COUVE-FLOR – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	300	7,99	2.397,00
122	COUVE MANTEIGA EM MAÇO	MAÇO	100	4,99	499,00
123	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	1200	13,00	15.600,00
124	PEPINO CAIPIRA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	9000	5,99	53.910,00
125	PIMENTÃO VERDE – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	150	13,99	2.098,50

126	REPOLHO BRANCO – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	700	5,99	4.193,00
127	REPOLHO ROXO – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	300	5,99	1.797,00
128	TEMPEROS NATURAIS (SALSA E CEBOLINHA)	MAÇO	500	4,99	2.495,00
129	TOMATE ITALIANO – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	1700	7,99	13.583,00
130	VAGEM COMUM – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	150	18,00	2.700,00
131	ABACATE BREDA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	100	8,00	800,00
132	ABACAXI PÉROLA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	1300	11,99	15.587,00
133	AMEIXA VERMELHA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	400	18,00	7.200,00
134	BANANA CATURRA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	5000	3,99	19.950,00
135	CAQUI FUYU – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	350	10,99	3.846,50
136	GOIABA VERMELHA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	350	10,99	3.846,50
137	KIWI – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	500	33,00	16.500,00
138	LARANJA PERA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	1300	6,99	9.087,00
139	LIMÃO TAITI – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	100	10,18	1.018,00
140	MAÇÃ GALA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	2600	11,18	29.068,00
141	MAMÃO FORMOSA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	800	5,99	4.792,00
142	MANGA PALMER – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	2000	5,99	11.980,00
143	MARACUJÁ AZEDO – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	100	19,99	1.999,00
144	MELANCIA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	5000	3,15	15.750,00
145	MELÃO GÁLIA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	1500	7,99	11.985,00
146	MILHO VERDE – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	200	9,00	1.800,00
147	MORANGO, BANDEJA DE 500 GRAMAS	BANDEJA	350	13,00	4.550,00
148	PERA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	400	15,00	6.000,00
149	PÊSSEGO BRANCO – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	500	13,00	6.500,00
150	TANGERINA, ESPÉCIES BERGAMOTA E POKAN – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	700	9,00	6.300,00
151	UVA ROSADA – ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	QUILOGRAMA	80	21,00	1.680,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro

das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento

da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Ipumirim,3 de Fevereiro de 2025

LEDEMIR DOS SANTOS LTDA CNPJ: 35.879.310/0001-02	VALDIR ZANELLA PREFEITO MUNICIPAL